## Informações aos expositores

## - E de responsabilidade do feirante:

Art. 8º – Os produtores deverão apresentar suas mercadorias selecionadas por tipo, limpas e em perfeitas condições, obedecendo aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Código de Defesa do Consumidor, Vigilância Sanitária, Serviço de Inspeção e às normas pertinentes

## Parágrafo único -

Será proibida a venda e a exposição:

- I De produtos deteriorados ou avariados;
- II De produtos preparados ou semipreparados sem embalagens ou acondicionamento;
- III De produtos/alimentos que dependam de acondicionamento especial e que apresentem temperatura de armazenamento inadequada;
- IV Sem o rótulo, exceto os produtos de consumo imediato, vendidos em unidade ou a granel.
  - V Sem o registro sanitário correspondente.
- Art. 9º Os produtos alimentícios não poderão ser colocados diretamente no solo.
- Art. 10° Os produtos alimentícios, quando necessário, serão acondicionados em sacos plásticos transparentes, ficando proibido o reaproveitamento de materiais impressos (jornais e afins), para embalar gêneros alimentícios.
- Art. 11º Não será permitido o depósito, exposição ou venda de mercadorias e outros objetos fora dos limites destinados a cada produtor (seu espaço na feira), sem prévia e expressa aprovação da SEAPA.
- Art. 12º Haverá coletores de resíduos de dimensões proporcionais às necessidades, no modelo aprovado e disponibilizado pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa CECAD.

Parágrafo Único – É obrigatório o recolhimento de resíduos e limpeza do local, durante e após a comercialização, os quais deverão ser acondicionados em sacos plásticos para recolhimento pelo serviço de limpeza da Cidade Administrativa. Os resíduos gerados durante o evento deverão ser descartados, respeitando-se a identificação da coleta seletiva nos locais de descarte.

Art. 13º – As barracas só poderão ser montadas nos locais determinados pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa – CECAD.

Art. 14º - O local de cada comerciante será estabelecido pela Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM da SEAPA, de acordo com a disponibilidade de barracas, diversidade e quantidade de produtos comercializados no dia.

Parágrafo Único – Em caso de troca de local de exposição entre os feirantes, esta deverá ser feita de comum acordo entre as partes e o pedido deverá ser formalizado e submetido à aprovação da Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM da SEAPA.

Art. 15º – O horário para montagem das barracas será definido pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa – CECAD em conjunto com a Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo – SUAC.

Art. 16º – Os produtores terão 30 minutos, após o término da feira, para desocupar o local para a desmontagem das barracas pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa – CECAD.

Art. 17º – As barracas devem seguir o padrão estabelecido pela Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM, em perfeitas condições de uso, para proteção dos gêneros alimentícios.

## Quanto a classificação de produtos:

Art. 18° – O comércio no Projeto Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA obedecerá à seguinte classificação:

- I Hortaliças, verduras e mudas em geral;
- II Frutas em geral;
- III Legumes e raízes;
- IV Cereais, farináceos e derivados;
- V Molhos, temperos e especiarias;

VI - Café;

VII – Verduras, frutas, legumes e raízes semipreparados;

VIII - Conservas;

IX - Quitandas;

- X Produtos de origem animal processados: mel, carne, ovos, pescados, leite e seus derivados;
- XI Demais produtos de origem vegetal processados: doces de frutas, rapaduras, geleias, entre outros;
- XII Outros produtos cuja origem seja comprovadamente da produção própria ou ainda produzido/comercializado em parceria com o credenciado desde que previamente aprovado pela Comissão.
  - Art. 19° A seleção dos feirantes participantes obedecerá a seguinte ordem:
  - a) Associação/Cooperativas;
  - b) Produtos certificados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária IMA;
  - c) Produtos orgânicos/agroecológicos certificados;
  - d) Demais Produtos mencionados no Art. 18°;
  - e) Agricultores que ainda não tenha participado do projeto

Parágrafo único - Os agricultores selecionados deverão assinar um Termo de Compromisso dando ciência do cumprimento do presente Regulamento.

- Art. 20° Os produtos processados ou minimamente processados deverão portar informações nos rótulos, conforme disposto nas legislações pertinentes.
- Art. 21º Em todas as barracas deverão ser colocadas, em local visível ao consumidor o documento de garantia da certificação orgânica, quando for o caso.
- Art. 22º Nas barracas, só será permitido o uso de balanças aferidas pelo IPEM/INMETRO, conforme Portaria 236/94, sendo que as mesmas deverão ser colocadas em local visível ao consumidor.